

Compreende:

- Atividades de consultas médicas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.
- Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X.


Não Compreende:

Atividade médica ambulatorial:

- Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).
- Exclusiva de consultas (8630-5/03).


REQUISITOS TÉCNICOS

Área Física

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;
 - Imóvel sem comunicação direta com outra empresa ou residência;
 - Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
 - Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamim, proibido fiação exposta;
 - Ventilação natural ou artificial adequada (com renovação de ar) que garanta um ambiente arejado;
 - Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes a limpeza com água e sabão;
 - Ralos devem ter condições de fechamento;
 - Água encanada potável;
 - Ligação na rede de esgoto;
- 

- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
- Pia exclusiva para lavagem de mãos do profissional;
- Tanque para lavagem de panos de limpeza;
- Sanitário com pia, água corrente,
- Sabão líquido e papel toalha;
- Segregação adequada do resíduo gerado;
- O lixo infectante e perfuro cortante deve ser armazenado conforme exigência da legislação vigente e deve se obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde;
 - Todo material utilizado na prestação de assistência deve ser descartável ou passível de esterilização/desinfecção de acordo com a classificação do artigo;
 - Todos equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde devem ter registro no Ministério da Saúde e ser utilizado exclusivamente para a finalidade a qual foi registrado;
 - Área adequada para esterilização/desinfecção dos instrumentais (se for o caso) ou contrato com empresa ou utilização de apenas materiais descartáveis.

DOCUMENTAÇÃO

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
 - Contrato Social atualizado;
 - Cartão CNPJ do endereço;
 - Cópia de inscrição do estabelecimento no órgão de competência;
 - Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no órgão de competência;
 - Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;
 - Cadastro na AMLURB;
 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 

- Comprovante de limpeza da caixa d'água (normas SABESP);
- Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária;
- Comprovante de limpeza e manutenção do ar condicionado;
- Contrato de serviços terceirizados (lavanderia, laboratórios de apoio, etc);
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP's);
- Controle de temperatura e umidade de equipamentos e ambientes, se aplicável;
- Comprovante de vacinação (para funcionários expostos ao risco, inclusive da limpeza);
- Relação dos profissionais atuantes com registro no conselho de classe;
- Registros de treinamento e educação permanente dos profissionais;
- Registro de notificações de acidentes de trabalho;

LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

- RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

- Resolução Anvisa 15 de 15/3/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

